



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER N°: 028/2021

PROCESSO N°: 837/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: BRUNA GUBIANI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

DATA: 07.06.2021

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.".

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem do projeto, A Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, definiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB como regra constitucional permanente, garantindo regras relativas a sua transparência, monitoramento, fiscalização e controle interno, externo e social.

Posteriormente, o FUNDEB passou a ser disciplinado pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, que preconiza novos prazos e moldes, demandando a renovação de forma permanente dos conselhos de acompanhamento de controle social e que precisam ser implantadas pelos entes federativos.

Desta forma, a partir da supracitada legislação, conforme exigência contida no art. 34 da Lei nº 14.113, de 2020, ao Poder Executivo Municipal impõe-se a necessidade de promover a adequação da legislação local que atualmente disciplina o FUNDEB, para que atenda a nova regulamentação.

O Projeto de Lei em questão encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer quanto ao interesse social, benefício à sociedade, e afins.

2. PARECER

Em relação aos aspectos legais, o projeto de Lei está adequadamente proposto conforme analisou a Comissão de Constituição e Justiça.

No que se refere aos aspectos sociais fica justificado o interesse público, pois na avaliação desta comissão, com a definição do Fundo de Manutenção e



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB como regra constitucional permanente, garantindo regras relativas à sua transparência, monitoramento, fiscalização e controle interno, externo e social, sendo assim necessário adequar o conselho às novas regras definidas em legislação federal.

3. CONCLUSÃO

Considerando a justificativa analisada acima e o debate do Processo, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 07
DE JUNHO DE 2021.

Josias de Abreu Pinheiro,
Vereador/Presidente.

Maurício Michaelsen,
Vereador/Vice-Presidente.

Alexandra de Freitas Lentz,
Vereadora.

Bruna Gubiani,
Vereadora/Relatora.

César Busnello,
Vereador.